



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 6004 COGSE/SEAE/MF

Em 10 de maio de 2002

Referência: Ofício n.º 2104 GAB/SDE/MJ, de 07 de maio de 2002.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.002875/2002-59

**Requerentes:** *Regis Corporation* e *Gameo International Limited*

**Operação:** Aquisição, pela *Regis*, de 100% das ações da *Gameo*

**Recomendação:** aprovação, sem restrições.

**Versão:** Pública

**Procedimento Sumário**

=====

"O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas."

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *Regis Corporation* e *Gameo International Limited*.

**I. REQUERENTES**

1. A *Regis Corporation* ("Regis") é uma empresa norte-americana com atuação no setor de comércio varejista de produtos relacionados a tratamento de beleza e serviços de franquia de salões de cabeleireiro. A *Regis* não possui participação em empresas no Brasil nem no Mercosul, não tendo obtido, assim, faturamento nessas

localidades no último exercício. No mundo, o faturamento da Regis foi US\$ xxxx em 2001<sup>1</sup>. A Regis tem três acionistas com mais de cinco por cento de participação em seu capital social: *Fidelity Management and Research* (9,3% das ações); *Myron Nunin* (5,5% das ações) e *ICM Asset Management* (5,4% das ações). As requerentes informaram, ainda, que a Regis não participou de nenhuma operação de aquisição, fusão, associação no Brasil nos últimos três anos.

2. *A Gameo International Limited* (Gameo) é uma empresa com sede nas Ilhas Cayman e atuante na área de serviços de cabeleireiros, principalmente por meio de franquias. A Gameo tem como acionista o grupo Omega Trust, com participação de 100% do capital social. A Gameo possui atividades no Brasil, onde atua por meio da sua subsidiária *Bram Franchising & Serviços Ltda.*, a qual possui 25 franquias de salões de cabeleireiros sob a marca "**Jean Louis David**", e apenas um salão próprio. Conforme as requerentes, a Gameo faturou no último exercício R\$ xxxx, no Brasil. O grupo Omega Trust faturou R\$ xxxx, no Mercosul, incluindo o Brasil, e R\$ xxxx, no mundo<sup>2</sup>. A Gameo não participou de nenhuma operação de aquisição no Brasil nos últimos três anos.

## II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consistiu na venda de 100% das ações da Gameo, que no Brasil controla apenas a *Bram Franchising & Serviços Ltda.*, para a *RHS Netherlands C.V.*, uma subsidiária da Regis.

## III. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

5. Conforme já informado na descrição das requerentes, a Regis atua principalmente no mercado varejista de produtos relacionados a tratamento de beleza e serviços de franquia de salões de cabeleireiro. A Regis, antes da operação, não ofertava nenhum dos seus serviços no Brasil. A Gameo atua no setor de serviços de cabeleireiros, principalmente por meio de franquias, e desenvolve atividades no Brasil por meio da sua subsidiária *Bram Franchising & Serviços Ltda.* A subsidiária é responsável pelas 25 franquias do salão de cabeleireiro da marca "**Jean Louis David**" e operação de um salão próprio.

<sup>1</sup> Taxa vigente em 31/12/2001: USD 1 = R\$ 2,406 .

<sup>2</sup> Taxa vigente em 31/12/2001 : USD 1 = R\$ 2,406

**IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

6. Conforme pode-se depreender das informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, diretamente, o mercado brasileiro, haja vista que a empresa adquirente, a Regis, não atuava no país antes da operação (não possuía empresas no Brasil nem faturamento). Trata-se, portanto, de aquisição de empresa localizada no território nacional, sem que a adquirente exerça atividades no país, configurando-se, assim, em uma entrada da Regis no Brasil.

**V. RECOMENDAÇÃO**

7. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

**NATHALIA BÊNA OHANA**

Auxiliar Técnica

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador

**LUÍS HENRIQUE D'ANDREA**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

**FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto